



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 72.579

**VETO PARCIAL** ao **PROJETO DE LEI N° 11.774**, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera Lei 3.705/91, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.

### PARECER N° 1422

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei em estudo, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue, por considerar a aplicação do indexador da multa prevista no art. 13 - A, (Unidade Fiscal do Município – UFM), inconstitucional e ilegal, conforme as razões de fls. 26/30.

Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra os argumentos do órgão técnico expresso no parecer da Consultória Jurídica de fls. 31/34, vez que a utilização da UFM como indexador é perfeitamente cabível, conforme aponta a jurisprudência colacionada naquele estudo, e neste aspecto não há o que se falar em inconstitucionalidade e ilegalidade. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Concluímos, portanto, que a matéria é pertinente, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do voto parcial oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

APROVADO

08/03/16

Sala das Comissões, 02.03.2016.

GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE